

LANÇANDO PERSPECTIVAS SOBRE O DIREITO: BREVES DIVAGAÇÕES ACERCA DA EXCEÇÃO E A NORMA

*LAUNCHING PERSPECTIVES ABOUT THE RIGHT: BRIEF DIVAGATIONS
ABOUT THE EXCEPTION AND THE NORM*

Helder Félix Pereira de Souza¹

SUMÁRIO: Introdução; 1. As imagens metafóricas: Apolo e Dioniso; 2. Aproximações apolíneas-dionisíacas e o Direito; 3. Divagações sobre a Exceção e a Norma; Considerações Finais; Referências das Fontes Citadas.

RESUMO

Este artigo tem por finalidade explicitar algumas divagações sobre a questão da criação e do surgimento do Direito. Busca-se de uma forma descontraída mostrar a importância da exceção e da norma na tentativa de clarear um pouco mais a questão levantada por Carl Schmitt em sua obra *Teologia Política* e posteriormente rediscutida por Giorgio de Agamben em *Estado de Exceção*, mas dando margens a outro enfoque mais genérico que a da soberania. Para isto, discute-se a importância da exceção como um possível motor criador do Direito, utilizando-se com isto a metáfora nietzscheniana do apolíneo-dionisíaco, desenvolvida em sua obra *O Nascimento da Tragédia* para melhor clarear este momento de criação-estabelecimento do Direito. Ao mesmo tempo em que se discorre sobre os perigos e riscos da prevalência da exceção sobre a norma no Direito levantadas por Agamben.

Palavras-chave: Exceção; Direito; Filosofia; Apolo; Dioniso.

ABSTRACT

This article pretends elucidate some ramblings on the subject of creation and the rise of the Right. Searching up with a relaxing way show the importance of the exception and the norm in an attempt to clarify a bit more the issue raised by Carl Schmitt in his *Political Theology* and later rediscussed by Giorgio Agamben in *State of Exception*, but giving more generic margins for the approach of the

¹ Doutorando em Ciências Humanas no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar - PPGICH da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC; Mestre em Filosofia, Teoria e História do Direito da UFSC; Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá – UEM; Graduando em Filosofia pela UFSC; E-mail: helderfps@hotmail.com.

sovereignty. For this, discussing up the importance of exception as a possible engine-creator of the right, using for this a nietzscheniana metaphor of the apollonian-dionysian developed in his book *The Birth of Tragedy* to better clarify this moment of creation-establishment of the right . At the same time in it discusses up about the dangers and risks of the prevalence of the exception upon on the norm in the right raised by Agamben.

Keywords: Exception; Right; Philosophy; Apollo; Dionysus.

INTRODUÇÃO

Primeiramente é importante destacar que a problemática deste artigo situa-se em relação à questão da exceção com fonte criadora e evidenciadora do Direito. É que para melhor ilustrar a questão da exceção, instigada pelos pensadores Carl Schmitt e Giorgio Agamben, utiliza-se de uma maneira mais livre as imagens metafóricas da complementariedade apolíneo-dionisíaco.

Sob uma forma ensaística projetam-se novos olhares sobre a questão da exceção como possível criadora do Direito misturando-se filosofia, direito e arte para iluminar um pouco mais este problema, que se dará em três partes.

Na primeira parte deste artigo serão colocadas de forma breve as imagens das divindades gregas da antiguidade, Apolo e Dioniso, utilizadas no sentido trágico e pensadas pelo filósofo alemão Friedrich Nietzsche em sua obra *O Nascimento da Tragédia*.

Já a segunda parte será feita uma aproximação entre a duplicidade do apolíneo-dionisíaco e o Direito, buscando o sentido da relação entre medida e desmedida, ordem e desordem, norma e exceção.

Por fim, coloca-se em evidência a questão da exceção como motor criador e evidenciador do Direito, destacando a importância da existência desta fonte para se perceber o processo criativo das normas. Ao mesmo tempo em que se destaca o perigo da exceção tornar-se norma, tanto no sentido proposto por Nietzsche quanto por Agamben.

Conclui-se, portanto, com a necessidade da utilização de outros instrumentos tais como a filosofia e a arte para ampliar de modo mais livre e, conseqüentemente, criativo, os problemas contemporâneos do Direito, no caso, a questão da exceção.

1. AS IMAGENS METAFÓRICAS: APOLO E DIONISO

Metáfora significa tratar como *igual* algo que, num dado ponto, foi reconhecido como *semelhante*.²

Pode parecer estranho iniciar este artigo que se pretende filosófico destacando logo de início a imagem de dois Deuses da antiguidade grega, Apolo e Dioniso. No entanto, acredito que é importante, para clarear melhor uma ideia, utilizar-se dos melhores instrumentos que tenhamos às mãos para tornar mais evidente o problema em destaque.

A metáfora neste caso cai muito bem quando assume o sentido de uma imagem que por semelhança profunda com algo nos revela coisas. "Sem deixar de permanecer enraizada a fundo na concretude da vida corrente, ela pode favorecer e impulsionar o elã do pensamento especulativo."³ Assim, esta ideia do pensador francês dialoga com a ideia do alemão, Nietzsche, que como epígrafe inicia este ponto, pois estabelece a importância da igualdade entre imagens a fim de evidenciar em algum momento suas semelhantes discrepâncias.

É com este intuito que a imagem da criação metafórica do apolíneo-dionisíaco servirá para evidenciar uma proximidade com a criação e o surgimento do Direito.

² NIETZSCHE, F. W. **ECCE HOMO: de como agente se torna o que agente é**. Tradução: Marcelo Backes. Porto Alegre - RS: Ed. L&PM, 2009b, p.89.

³ MAFFESOLI, M. **Elogio da razão sensível**. Tradução: Albert Cristophe Migueis Stuckenbruck. Rio de Janeiro: Vozes, 2008, p.148.

Começamos, portanto, com Apolo, do grego Ἀπόλλων (Apóllon). Este que é um dos deuses olímpicos da antiguidade grega e filho de Zeus, o Deus dos Deuses, com Leto, Deusa filha dos titãs Céu e Febe, que “[...] gerou Apolo e Ártemis verte-flechas, prole admirável acima de toda a raça do Céu”⁴. Comumente conhecido com o Deus da luz, ou mais tarde identificado com Hélios, Deus do Sol, ou Febo (para os antigos romanos).

Muitas vezes retratado com extrema beleza por artistas, carregando a lira, às vezes um arco e flecha brilhantes, o carro do sol e o loureiro. O louro que carregava como uma forma de coroa em sua cabeça remetia simbolicamente entre os gregos antigos ao ideal do equilíbrio da perfeição, símbolo maior de Apolo.

Qualidades estas que colocavam o próprio Deus como patrono das artes e artistas que buscavam a perfeição e beleza em suas obras de arte. Foi conhecido também como o Deus da sabedoria, que falava através das pitonistas (sacerdotisas do templo de Delfos); Deus tutelar, protetor dos pastores e dos rebanhos contra os lobos; da saúde e da salvação, dentre outras características.⁵

Das diversas qualidades que apresenta o Deus e suas variáveis, a que mais importa no desenvolvimento desta pesquisa é a da perfeição e equilíbrio, no sentido de ordenação, forma, limite e medida. Segundo o pesquisador Juanito de Souza Brandão, Apolo, após diversos embates e conflitos que saía vitorioso, configurava como “Realizador do equilíbrio e da harmonia dos desejos, não visava a suprimir as pulsões humanas, mas orientá-las no sentido de uma espiritualização progressiva, mercê do desenvolvimento da consciência.”⁶.

Em contrapartida, o Deus Dioniso, em grego Διόνυσος (Diónysos), é um pouco diferente. Filho, também de Zeus, porém com uma mortal, Sêmele, como nos conta Hesíodo em sua *Teogonia*: “[...] unida a Zeus em amor gerou o esplêndido

⁴ HESÍODO. **Teogonia. A Origem dos Deuses**. Estudo e Tradução: Jaa Torrano. São Paulo: Iluminuras. 2011, p.151.

⁵ SCHWAB, G. **As Mais Belas Histórias da Antiguidade Clássica**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

⁶ BRANDÃO, J. S. **Mitologia Grega. Volume II**. Rio de Janeiro: Vozes, 1987, p.85.

filho Dioniso multialegre imortal, ela mortal. Agora ambos são Deuses.”⁷. Comumente conhecido como o Deus do vinho, recebendo o nome também de Baco, referindo-se aí aos delírios dos bacanais, este Deus é representado juntamente com as forças vitais da natureza.

Dioniso, dentre os Deuses é diferente, pois carrega a ambiguidade de ser meio Deus e meio homem, além de ser colocado como um Deus estrangeiro, que veio de fora da Grécia e aceito no panteão olímpico. Outra breve característica peculiar deste Deus é a questão da sua presença entre homens ser espantosa, violenta e inquietante.

Um caos que inverte qualquer ordem humana, transgredindo os limites da vida cotidiana, que não exigia elaboração mental ou racional, mas uma experiência corporal e instintiva, como se percebe na peça *As Bacantes* de Eurípedes, cuja aparição de Baco chacoalha todo o reino de Penteu, Tebas, como um terremoto que inverte a ordem humana estabelecida.⁸ “Deste modo, Dioniso retrataria as forças de dissolução da personalidade: a regressão às forças caóticas e primordiais da vida, provocadas pela *orgia* e a submersão da consciência no magma do inconsciente.”⁹.

Das diversas características deste Deus e dos seus inúmeros mitos que não foram destacados aqui, o que importa é ressaltar a característica de proximidade com a natureza, no sentido de haver crueldade em suas ações. A violência, o caos, a desordem, a loucura, o entusiasmo, o êxtase e a desmedida, são características que o colocam para além de quaisquer medidas de bem ou mal estabelecidos em uma ordem moral.

Comparado com o Deus Apolo, cujas características mais nítidas são a medida, ordem, iluminação, forma, equilíbrio, Dioniso no mínimo aparentaria ser o seu oposto: desmedida, desordem, sombrio, informe, etc. É esta aparente oposição

⁷ HESÍODO. **Teogonia. A Origem dos Deuses.** Estudo e Tradução: Jaa Torrano. São Paulo: Iluminuras. 2011, p.153.

⁸ EURÍPEDES. **Medéia. As Bacantes. As Troiana.** Tradução: David Jardim Junior. Rio de Janeiro: Ediouro, 1988.

⁹ BRANDÃO, J. S. **Mitologia Grega. Volume II.** Rio de Janeiro: Vozes, 1987, p.140.

que o filósofo alemão Friedrich Nietzsche irá observar ao falar sobre a questão da arte trágica em sua obra *O Nascimento da Tragédia*.

Logo na primeira parte de seu livro Nietzsche destaca, remetendo à possibilidade do contínuo desenvolvimento da arte entre os gregos antigos, não uma simples oposição, mas uma complementariedade que “[...] está ligado à duplicidade do apolíneo e do dionisíaco, da mesma maneira como a procriação depende da dualidade dos sexos, em que a luta é incessante e onde intervêm periódicas reconciliações.”¹⁰.

Em que o conflito entre a arte da forma plástica, das estruturas, das palavras, contra a arte não figurada da música; estes dois impulsos da arte do homem, a primeira apolínea carregando formas, harmonia e medidas equilibradas, como as representações nas palavras dos poetas, e a segunda dionisíaca, em seu conteúdo sem formas, porém essencial, como na apresentação única do som musical, cru. Estes dois impulsos muitas vezes divergentes, conflitantes, quando entrecruzados se emparelharam, geraram um tipo novo de arte: a tragédia àtica.

Assim, retomando a ideia de Nietzsche sobre a tragédia grega antiga, e discorrendo mais afundo, primeiramente sobre a força apolínea, tem-se com muita importância a aproximação entre o sonho, a bela aparência, a configuração das formas,

a limitação mensurada, aquela liberdade em face das emoções mais selvagens, aquela sábia tranquilidade do deus plasmador. Seu olho deve ser “solar”, em conformidade com a sua origem; mesmo quando mira colérico e mal-humorado, paira sobre ele a consagração da bela aparência.¹¹.

Esta é a imagem de Apolo que remete a todo o prazer e sabedoria da ‘aparência’, juntamente com a sua beleza divina. E quando esta forma bela inspira nos homens a sua imitação é na fórmula da certa medida e nada em excesso que irá

¹⁰ NIETZSCHE, F. W. **O nascimento da tragédia**. Tradução: Paulo Cesar de Souza. São Paulo: Companhia de bolso, 2008, p.24.

¹¹ NIETZSCHE, F. W. **O nascimento da tragédia**. Tradução: Paulo Cesar de Souza. São Paulo: Companhia de bolso, 2008, p.26.

suscitar. "Apolo, como divindade ética, exige dos seus a medida e, para poder observá-la, o autoconhecimento. E assim corre [...] a exigência do 'Conhece-te a ti mesmo' e 'Nada em demasia'".¹²

Em contrapartida o filósofo Nietzsche destaca a arrebatadora imagem de Dioniso que carrega consigo justamente as características opostas, mas complementar a de Apolo. Algo que surge do fundo mais íntimo do homem, da natureza, um terror que faz sofrer a exceção em uma das configurações do princípio da razão.

Esta sombria desmedida que faz aquela imagem apolínea bela e perfeita carregada de individuação se romper, é o dionisíaco cuja semelhança àquele estado de exceção no homem é a semelhança com a embriaguez. Este deslocamento rompe a subjetividade e nos lança no mais completo auto-esquecimento.

Destacando a imagem do outro, do estrangeiro, como um dos mitos de Dioniso suscita, se desperta na individuação do homem apolíneo a ideia de alteridade. O contato com o diferente, o oposto, o outro, faz com que um novo laço se estenda:

Sob a magia do dionisíaco torna a selar-se não apenas o laço de pessoa a pessoa, mas também a natureza alheada, inamistosa ou subjugada [...] agora rompem todas as rígidas e hostis delimitações que a necessidade, a arbitrariedade ou a "moda impudente" estabeleceram entre os homens. [...] cada qual se sente não só unificado, conciliado, fundido com o seu próximo, mas um só, como se o véu de Maia tivesse sido rasgado e, reduzido a tiras, esvoaçasse diante do misterioso Uno-primordial. [...] O homem não é mais artista, tornou-se obra de arte: a força artística de toda a natureza.¹³

Este arrebatamento dionisíaco que dilacera o véu de Maia do brilho apolíneo cultivado pelos homens em sua individuação lança-o em contato direto com o mais íntimo de seu ser, com sua mais profunda natureza, colocando-o

¹² NIETZSCHE, F. W. **O nascimento da tragédia**. Tradução: Paulo Cesar de Souza. São Paulo: Companhia de bolso, 2008, p.37.

¹³ NIETZSCHE, F. W. **O nascimento da tragédia**. Tradução: Paulo Cesar de Souza. São Paulo: Companhia de bolso, 2008, p.28.

novamente em igualdade com os outros homens com relação ao seu destino único e primordial: a vida e a morte, por exemplo.

Todas as construções e representações sociais, ordens e medidas morais, etc., são destituídas de sua aparência revelando-se em outra aparência (ou 'verdade?') mais profunda e fundamental, nua e crua. É esta experiência mais abismal que faz esquecer-se de si mesmo e lembrar o todo, nos aproximando da semelhança com o outro em suas mais profundas condições naturais que implica o movimento apolíneo para o dionisíaco, mas que esse terror do dionisíaco deve ser encoberto com a ilusão apolínea.

2. APROXIMAÇÕES ENTRE A METÁFORA DO APOLÍNEO-DIONISÍACO E O DIREITO

Jean Pierre-Vernant em sua obra *Entre Mito e Política* nos revela algo muito importante acerca do deus do vinho. Ele nos diz de maneira sintética que em boa parte das pinturas nos vasos gregos, Dioniso quando está com sua máscara cultural é representado de frente, o que contraria as regras da pintura grega antiga cujo padrão é representar as personagens de lado (perfil).

Estar de frente implica em um enfrentamento, confrontação. E é neste sentido que o pensador francês afirma que Dioniso é "[...] acima de tudo, um deus da confrontação, contrariamente aos outros deuses gregos."¹⁴.

Vernant destaca esta característica de Dioniso, remetendo à tragédia antiga, ao enfrentamento e confronto dos conflitos. Pensando neste sentido, cujo conflito é elemento chave nas tragédias, e retomando a ideia genérica proposta no ponto anterior, cujo Dioniso representa o deus da desmedida e Apolo o da medida, poderíamos identificar neste encontro, um tipo de arquétipo que nos leva ao enfrentamento natural dos conflitos.

¹⁴ VERNANT, J.-P. **Entre Mito & Política**. Tradução: Cristina Murachco. São Paulo: Edusp, 2001, p.351.

Com a desmedida, o enfrentamento é arrebatador em sua violência natural, característica do dionisíaco. Por outro lado, somente com medida, característica apolínea, não há enfrentamento, pois não há espaço para o conflito.

No entanto, quando estes dois lados da mesma moeda se encontram, o enfrentamento dionisíaco esbarra no apolíneo, confronta-se um conflito¹⁵:

O indivíduo, com todos os seus limites e medidas, afundava aqui no auto-esquecimento do estado dionisíaco e esquecia os preceitos apolíneos. O *desmedido* revelava-se como a verdade, a contradição, o deleite nascido das dores, falava por si desde o coração da natureza. E foi assim que, em toda parte onde dionisíaco penetrou, o apolíneo foi suspenso e aniquilado. Mas é igualmente certo que lá onde o primeiro assalto foi suportado, o prestígio e a majestade do deus délfico se externaram de maneira mais rígida e ameaçadora do que nunca.¹⁶

Retomando a perspectiva levantada por Nietzsche, para clarear melhor as questões sobre o impulso natural da violência que convive com o homem e em suas relações, pode-se dizer que Apolo neste caso remeteria a outro impulso, que representaria a criação de uma forma, uma aparência que brilha, ilumina. Assim, Dioniso apresenta a 'verdade', a 'essência', arrebatadora das coisas, que se revela cruamente, portanto assustadora¹⁷, revelando a importância de nessa experiência arrebatadora 'vestir' a máscara apolínea.

¹⁵ Abre-se neste momento um parêntese para afastar qualquer tentativa de relacionar este encontro entre forças aparentemente opostas com a dialética (platônica ou hegeliana) que busca a síntese dos opostos. O que se desvela aqui é a complementariedade nietzschiana entre duas forças, em que ambas são complementares umas às outras e se diferem unicamente em grau, por isso, aparentemente opostas.

¹⁶ NIETZSCHE, F. W. **O nascimento da tragédia**. Tradução: Paulo Cesar de Souza. São Paulo: Companhia de bolso, 2008, p.38.

¹⁷ Tal como Platão já dizia em sua alegoria da caverna, cuja verdade quando se mostra em seu brilho é dolorida, e ofuscante no primeiro momento para quem sai das sombras, devendo quem entrar em contato com esta luz ir se preparando aos poucos para esse contato (1999). Este seria o caso da necessidade de uma máscara apolínea como preparo do filósofo para a luz da verdade – os discursos exotéricos (o jogo das oposições dialéticas) como caminho para as revelações esotéricas (das ideias, da síntese). Neste caso a imagem do apolíneo-dionisíaco de Nietzsche seria o equivalente a imagem do mito da caverna de Platão, mas de forma invertida, como Nietzsche já havia afirmado em fragmentos póstumos de 1870-71 que suas ideias eram um platonismo invertido, em que a verdade se revelaria do interior da caverna, e a luz de Apolo seria uma máscara para poder suportar a força da verdade dionisíaca que emergiria das sombras.

Assim, a desmedida encontra-se encoberta por uma carapaça de medida; o caos reveste-se em cosmos, ou seja, se no referirmos analogamente ao universo humano a desordem natural das coisas, quando em contato com o homem e os homens, ganha uma ordenação. Posso afirmar que isto poderia se tratar também do limiar entre aquilo que é natureza e aquilo que é artifício do homem, ou seja, uma criação da arte do homem para cobrir com uma ilusão a crueza da sua natureza, “[...] o *terrível* é a natureza, a verdade dionisíaca; a máscara é a aparência, o apolíneo.”¹⁸.

Portanto, o conflito engendrado entre a duplicidade Apolo e Dioniso possibilitou um emparelhamento, como já destacado no tópico anterior, entre a arte apolínea e a arte dionisíaca, engendrando assim um novo tipo de arte: a tragédia grega. O que importa retirar desta metáfora do apolíneo-dionisíaco e o surgimento de uma nova forma de se fazer uma potente arte entre os gregos, é a relação conflituosa, que se casam, entre a desmedida e a medida, a desordem e a ordem, o informe e a forma.

Metáfora esta que incita a pensar alguma semelhança com o surgimento do Direito que pode implicar também em alguma possível relação entre dualidades: neste caso a medida e a desmedida; ou melhor, a norma e a exceção.

Pensando assim, o Direito estaria mais próximo daquilo que figura como forma, justa medida, limite, como Apolo, do que com Dioniso, ou seja, informe, desmedida, ilimitado. O Direito está colado mais ao impulso do artifício de proteção do homem do que ao choque com terrível da natureza, mesmo que ambos sejam complementares. É neste momento que a questão levantada por Nietzsche em *Nascimento da Tragédia* pode lançar algumas luzes (ou sombras) para melhor entender essa criação do homem que chamamos de Direito.

Esta obra do engenho humano pode se aproximar da força criativa apolínea, da medida, ordem, regra, em complementariedade ao dionisíaco, desmedido, terrível, da existência natural do homem entre homens. Uma necessita da outra

¹⁸ MACHADO, R. **O Nascimento do Trágico. De Schiller a Nietzsche**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006, p.224.

para o Direito acontecer, porém é necessário revestir essa imagem natural do homem com a máscara apolínea, para suportar em seu extremo, a violência arrebatadora do conflito trágico dionisíaco, permitindo assim que entre homens seja suportável a existência em comum.

Esta metáfora do apolíneo-dionisíaco e o surgimento de uma nova arte é também uma metáfora sobre um possível surgimento do Direito com base em um tipo de impulso artístico humano que, para tornar suportável a existência conjunta dos homens, criou um artifício para “[...] lidar com o sombrio, o tenebroso da vida, criando uma proteção”¹⁹ que encobre com uma bela máscara a crueza violenta de nossa natureza, possibilitando resolver os conflitos de uma forma diferente do que a brutal aniquilação.

Se a questão do surgimento do Direito passa pela questão da duplicidade da medida e desmedida, é importante esclarecer a ligação deste termo ‘medida’ com o Direito. Assim vale conferir as palavras do francês Michel Mialle em sua obra, *Introdução Crítica ao Direito*, que, ao falar sobre o Direito, destaca o erro comum em relacioná-lo ao imperativo da obrigação, resgatando o termo norma do antigo grego que significa medida:

O termo grego *norma* significa primeiramente medida, o que a linguagem comum exprime muito bem no adjetivo normal, o que significa conforme à norma, quer dizer, à medida habitual. Um sistema normativo, como o direito, é pois antes de tudo um sistema de relações. De entre todos os comportamentos sociais possíveis, apenas alguns serão considerados como normais, quer dizer, conforme ou compatíveis, segundo os casos, com a norma, com a medida que dita a utilidade, o valor dos comportamentos sociais. Por outras palavras, antes de ser obrigação, a norma jurídica é instrumento de medida.²⁰

Semelhante ao apolíneo, o Direito enquanto norma implica em medida. Esta que implica em acordo com o que está estabelecido em regras. No caso do Direito

¹⁹ MACHADO, R. **O Nascimento do Trágico. De Schiller a Nietzsche**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006, p.234.

²⁰ MIAILLE, M. **Introdução Crítica ao Direito**. Tradução: Lisboa: Estampa, 2005, p.91.

são as regras de Direito estabelecidas, tanto as formais quanto as informais (leis, decretos, decisões, etc.).

Contudo, isto evidencia seu outro lado complementar que não fora abordado por Mialle em sua obra e por diversos outros autores tradicionais: o dionisíaco, ou seja, a desmedida. Quando não há medida para algo se fala em desmedida. Quando não há forma, informe; quando não há norma há exceção: é este o complemento fundamental que faz surgir e evidenciar o Direito.

É no momento em que, depois de inúmeros conflitos entre a medida e a desmedida, há o emparelhamento destas duas forças que faz surgir, ou, que se cria o Direito. A exceção evidencia o contraste ou o conflito forçando a criação de uma norma.

Revestir uma máscara apolínea a realidade crua da natureza dionisíaca é o mesmo que inventar uma norma de Direito onde ainda não há Direito, ou seja, “[...] é a transformação da matéria bruta das condições da vida num universo social, de algum modo *humanização da natureza*;”²¹.

Este jogo é perceptível em momentos extremos, ou seja, quando o valor conflitante entre desmedida e medida fica evidente, ou seja, entre a violência natural e arrebatadora da morte em um conflito e a possibilidade de se resolver este mesmo conflito entre homens de outra maneira que não a sua própria e natural aniquilação. A unidade de medida apolínea permite com a ilusão do Direito que homens suportem a desmedida dionisíaca, e algumas vezes superando o problema.

3. DIVAGAÇÕES SOBRE A EXCEÇÃO E A NORMA

O Direito pensado como exceção é destaque no pensamento de Carl Schmitt. Em sua obra *Teologia Política*, o jusfilósofo coloca em discussão a questão da exceção como sendo mais importante que a norma, pois inserida no Direito,

²¹ MIAILLE, M. **Introdução Crítica ao Direito**. Tradução: Lisboa: Estampa, 2005, p.103.

mesmo que fora dos textos normativos de direito positivo, é a exceção que faz viver a regra:

A exceção é mais interessante do que o casal normal. O que é normal nada prova, a exceção comprova tudo; ela não somente confirma a regra, mas esta vive da exceção. Na exceção, a força da vida real transpõe a crosta mecânica fixada na repetição. Um teólogo protestante, no século XIX, provou de que intensidade vital a reflexão teológica pode ser capaz: "A exceção explica o geral e a si mesma". E, quando se quer estudar corretamente o caso geral, somente se precisa observar uma real exceção. Ela esclarece tudo de forma muito mais clara que o geral em si. Com o tempo, fica-se farto do eterno discurso sobre o geral; há exceções. Não se pode explicá-las, também não se pode explicar o geral. Comumente, não se nota a dificuldade por não se pensar no geral com paixão, porém com uma superficialidade cômoda. A exceção, ao contrário, pensa o geral com paixão enérgica.²²

O Direito em seu estado latente de exceção, enquanto distante mesmo que próximo da norma²³, cria. Pois este estado diferente da normalidade suscita algo novo. Semelhantemente ao estado dionisíaco e o apolíneo que enquanto complementares, ou seja, emparelhados entre desmedida e medida, evidenciam algo novo, como a obra de arte trágica.

Analogamente ao que diz Schmitt, a decisão soberana de exceção em contrapartida com a ausência de norma evidencia o Direito, forçando uma possível criação através do estímulo da exceção que logo em seguida fixa-se em norma. Portanto, neste sentido, o Direito enquanto exceção é criador.

De outro lado, o Direito estabelecido em norma, ou seja, quando a exceção suscita uma nova regra e criando-a, fixa-a em lei, não importando se a decisão de exceção que cria a regra seja boa ou má, a ocorrência é criadora; ela dá vida e movimentação ao Direito. Isto implica na mesma imagem metafórica do momento

²² SCHMITT, C. **TEOLOGIA POLÍTICA**. Tradução: ANTONIUK, Elisete. Belo Horizonte – MG: Del Rey, 2006, p15.

²³ Norma será empregada aqui em sentido genérico de medida, abrangendo também tudo o que se identifica com padronização, aquilo que não é diferente, regra, incluindo também normalidade.

SOUZA, Helder Félix Pereira de. Lançando perspectivas sobre o direito: breves divagações acerca da exceção e a norma. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitopolitica - ISSN 1980-7791.

apolíneo-dionisiaco, ou da medida-desmedia, cuja imagem revela o surgimento do Direito e conseqüentemente a criação da medida na desmedida.

Sem adentrar na questão do Estado de exceção, o que implicaria em outro exame mais profundo, acredito ser esta uma possível interpretação para a questão da exceção, proposta por Schmitt, no Direito. A exceção como motor indispensável à criação; como o que dá vida à regra, que logo se fixa, adaptando-se ao conjunto de normas.

Sem muitas dificuldades pode-se estender esta interpretação combinando com o sentido proposto por Agamben sobre a importante característica da exceção no Direito. O filósofo italiano entende que:

A afirmação segundo a qual “a regra vive somente da exceção” deve ser tomada, portanto, ao pé da letra. O direito não possui outra vida além daquela que consegue capturar dentro de si através da exclusão inclusiva da *exceptio*: ele se nutre dela e, sem ela, é letra morta.²⁴

Caminhando com ideias parecidas com a de Agamben e Schmitt, Nietzsche já havia lançado olhares sobre a qualidade e a importância da exceção. Com uma peculiaridade típica do pensador, ele coloca a questão de uma forma diferente. Pede para que tenhamos alguns cuidados com a exceção no aforismo 76 de *A Gaia Ciência*, destacando no final do texto, sua sentença: “Nós os outros, somos a exceção e o perigo – necessitamos perenemente de defesa! - Bem, algo pode ser dito em favor da exceção, desde que ela nunca deseje se tornar regra.”²⁵.

Esta cautela que o filósofo pede remete ao perigo de se preponderar somente um dos lados deste jogo, ou seja, fazer da exceção a regra. Esta preocupação de Nietzsche é tão fundamental que ele chega a desenvolvê-la novamente noutra passagem. Porém desta vez oferece algumas pistas sobre o risco que corre a exceção de ser capturada pela regra, normalizando-a. Chamando a norma de

²⁴ AGAMBEN, G. **Homo Sacer**. O Poder Soberano e a Vida Nua. Tradução: Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2010, p.34.

²⁵ NIETZSCHE, F. W. **A Gaia Ciência**. Tradução: Paulo Cesar de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2009a, pp.104-105.

"[...] a imitação da tartaruga"²⁶, pois tenta fixar o 'devir', e toda a sua multiplicidade, em determinados e rígidos conceitos.

E esta lentidão de tartaruga no movimento aparentemente inapreensível da exceção, é uma tentativa de a norma tornar habitual, comum, normal, tudo o que ela toca. "O hábito luta, pois, contra a exceção, o regular contra o inabitual [...] O raro e inabitual é, porém, o mais pleno de estímulo"²⁷.

Disto se destaca novamente a importância de se defender a exceção para que ela nunca se mortifique como regra. O emparelhamento da norma com a exceção é necessário para a criação do novo, desde que nunca um prepondere mais que o outro e sobre o outro. Tal como é necessário encobrir o dionisíaco com a máscara apolínea justamente para a criação do novo, mas nunca congelar-se nessa máscara, na tentativa de subjugar o dionisíaco.

Pois a exceção, como criadora, ao mesmo tempo em que está inserida no tempo, dissocia-se anacronicamente; a norma, como mantenedora, que adapta e se re-adapta, somente se prende ao seu tempo, não se distancia. Desta forma o conceito agambeniano de "contemporâneo" liga-se ao conceito de exceção. Como sendo aquele que está inserido no tempo mesmo que distante dele, projetando olhares e podendo assim criar, diferentemente da norma que nada cria, pois está perfeitamente aderida ao seu tempo.²⁸

Mas o que aconteceria se a exceção tornasse norma? Ou se a norma, exceção?

No primeiro caso, lembrando-se de Nietzsche, o perigo de a exceção se tornar norma é o risco de sua imobilização. Transformar o inapreensível e ilimitado em justamente limitado. É a diluição forçada da diferença em mera normalidade. Talvez isto implique na fórmula geral de que 'somos todos iguais'.

²⁶ NIETZSCHE, F. W. **A Gaia Ciência**. Tradução: Paulo Cesar de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2009a, p.105.

²⁷ NIETZSCHE, F. W. **Sobre Verdade e Mentira**. Tradução: Fernando de Moraes Barros. São Paulo: Hedra, 2009c, pp.78-79.

²⁸ AGAMBEN, G. **O que é o Contemporâneo e outros ensaios**. Tradução: Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó, SC: Argos, 2009, p.59.

De outro lado, caso a norma se torne exceção não há mais que se falar em limite. Perde-se a capacidade da medida e tudo escapa à forma.

Todavia, Agamben em sua obra *Estado de Exceção*, oferece um desenvolvimento contrário ao pensador alemão. Preocupado mais com o problema da exceção como norma, confronta a ideia de Schmitt e Benjamin inspirado provavelmente na obra de Derrida, *Força de Lei* ²⁹.

Assim, em seu texto, o pensador italiano esclarece que a exceção tornada norma é a aplicação da norma sem norma. O que seria equivalente a dizer que "O estado de exceção é um espaço anômico onde o que está em jogo é *força de lei*³⁰ sem lei [...]"³¹, o que, por fim, se aplicaria seria somente a força.

Em nossa metáfora, a exceção agambeniana seria o equivalente ao domínio do dionisíaco sobre o apolíneo, onde este deixaria de ter significado. A violência e crueldade, ou seja, toda a força dionisíaca se imporia apoiada em uma ficção de justa medida, um mero enfeite.

O Direito que recobria com um manto protetor a vida, para potencializá-la, passa a ser violência institucionalizada capaz de aniquilá-la. No mesmo sentido, a norma perde seu significado "[...] deixando de ser lei para confundir-se com a vida."³².

Para Agamben³³, este é o risco que se corre quando a exceção se torna norma. Em um espaço em que tudo se torna Direito, inclusive a sua articulação com a vida, a anomia e *nomos* produzida pelo estado de exceção é eficaz, mas também fictícia, perdendo-se espaço para a ação humana, que já não é mais política e sim violência.

²⁹ DERRIDA, J. **Força de Lei**. Tradução: Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

³⁰ Força de lei de maneira técnica é a separação entre a aplicabilidade da norma e a sua essência formal, ou seja, aquilo que não tem a forma ideal de lei com todas as suas exigências porém tem a mesma força de aplicação.

³¹ AGAMBEN, G. **Estado Exceção**. Tradução: Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2011, p.61.

³² Idem, *Ibidem*, p.97.

³³ Idem, *Ibidem*.

Se nesta ideia pensarmos que o Direito atual está amaldiçoado como o rei Midas³⁴, cujo tolo desejo realizado por Dioniso implicava em tornar ouro tudo o que toca, no caso do Direito, tudo se tornaria Direito. Direito e vida, direito e natureza, estariam indiscerníveis, com a preponderância daquele.

Se para sair desta estúpida condição é imprescindível um reencontro com Dioniso lamentando o erro, tal qual fez o rei Midas. Talvez reencontrar com a exceção lhe conferindo importante destaque, seja fundamental para compreender o Direito e assim poder retirá-lo desse estúpido estado 'midáico' de exceção.

Buscar a fratura entre exceção e norma, dionisíaco e apolíneo, apontando para "o direito em sua não relação com a vida e a vida em sua não relação com o direito"³⁵, implica em uma possível saída para um novo Direito, desencantado já de sua maldição em que o próprio Dioniso colocou para evidenciar a estupidez humana de querer transformar tudo que toca em brilho dourado apolíneo da norma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, toda esta discussão que parte da metáfora do apolíneo-dionisíaco do filósofo alemão Nietzsche para evidenciar melhor a questão da exceção no Direito, abriu margens para se pensar também a questão do seu surgimento e criação. Ao estabelecer a desmedida como ímpeto dionisíaco arrebatador (violento e cruel) como reflexo da natureza, e a necessidade de revestir esta natureza com a máscara da medida e do belo brilho apolíneo, despertou-se, desta riquíssima metáfora, a importância da exceção para evidenciar e suscitar a norma no Direito.

³⁴ SCHWAB, G. **As Mais Belas Histórias da Antiguidade Clássica**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

³⁵ SCHWAB, G. **As Mais Belas Histórias da Antiguidade Clássica**. São Paulo: Paz e Terra, 1996, p.133.

A partir do complexo movimento e jogo duplo de exceção-norma e norma-exceção que emerge uma obra do artifício humano: o Direito. Pautado sob a forma apolínea da medida, o Direito se constrói como norma, que possui seu poder de criação quando emparelhado com o seu contrário dionisíaco da desmedida, a exceção. Dá-se aí o movimento de criação do Direito, em que o fato natural dos homens e seus artifícios humanos faz surgir um potente instrumento para se enfrentar conflitos.

No entanto, quando no Direito passa a preponderar somente a exceção, quebrando a harmonia apolínea-dionisíaca, surge o perigo de tudo se tornar Direito como violência, ou seja, a força de lei aplicada sem a lei. Restando a norma somente como um mero enfeite para se aplicar a força.

Deste risco, a arte trágica apolínea-dionisíaca de Nietzsche pode servir metaforicamente como um remédio, e não um purgante ou um calmante como indicava Aristóteles, mas sim um potente tônico ou estimulante³⁶ que o Direito pode muito bem se aproximar. Emerge assim a possibilidade de se (re)pensar um Direito que reconcilie imagem das forças dos Deuses da medida e da desmedida em sua criação, a fim de suscitar a invenção de um novo Direito como obra de arte trágica.

Questão esta despertada pela pesquisa deste artigo e que move novas ideias para uma próxima pesquisa, cuja questão da existência estética do Direito aparece em jogo.

Enfim, com este artigo tentou-se fazer uma correlação possível entre arte, filosofia e ciência para romper o preto-e-branco da mesmice do tradicionalismo jurídico como proposta de resistência. Buscar outras perspectivas para se pensar o Direito, ampliando com a imaginação filosófica temas ainda não muito abordados; resgatando assim a criatividade provocativa de se despertadas novas questões, novos pontos de vistas sobre o Direito.

³⁶ MACHADO, R. **O Nascimento do Trágico. De Schiller a Nietzsche**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

SOUZA, Helder Félix Pereira de. Lançando perspectivas sobre o direito: breves divagações acerca da exceção e a norma. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Pois acima de tudo resta somente afirmar, como certa vez nos disse o poeta e pensador alemão Hölderlin em algum de seus textos lançados no mundo: 'O que permanece é obra dos poetas'.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

AGAMBEN, G. **Estado Exceção**. Tradução: Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2011.

AGAMBEN, G. **Homo Sacer**. O Poder Soberano e a Vida Nua. Tradução: Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

AGAMBEN, G. **O que é o Contemporâneo e outros ensaios**. Tradução: Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó, SC: Argos, 2009.

ARISTÓTELES. **Metafísica**. Tradução: Edson Bini. São Paulo: EDIPRO, 2006).

BRANDÃO, J. S. **Mitologia Grega. Volume II**. Rio de Janeiro: Vozes, 1987.

DERRIDA, J. **Força de Lei**. Tradução: Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

HESÍODO. **Teogonia. A Origem dos Deuses**. Estudo e Tradução: Jaa Torrano. São Paulo: Iluminuras. 2011.

EURÍPEDES. **Medéia. As Bacantes. As Troiana**. Tradução: David Jardim Junior. Rio de Janeiro: Ediouro, 1988.

MACHADO, R. **O Nascimento do Trágico. De Schiller a Nietzsche**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

MAFFESOLI, M. **Elogio da razão sensível**. Tradução: Albert Cristophe Migueis Stuckenbruck. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

MIAILLE, M. **Introdução Crítica ao Direito**. Tradução: Lisboa: Estampa, 2005.

SOUZA, Helder Félix Pereira de. Lançando perspectivas sobre o direito: breves divagações acerca da exceção e a norma. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3º quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

NIETZSCHE, F. W. **A Gaia Ciência**. Tradução: Paulo Cesar de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2009a.

NIETZSCHE, F. W. **ECCE HOMO: de como agente se torna o que agente é**. Tradução: Marcelo Backes. Porto Alegre - RS: Ed. L&PM, 2009b.

NIETZSCHE, F. W. **O nascimento da tragédia**. Tradução: Paulo Cesar de Souza. São Paulo: Companhia de bolso, 2008.

NIETZSCHE, F. W. **Sobre Verdade e Mentira**. Tradução: Fernando de Moraes Barros. São Paulo: Hedra, 2009c.

PLATÃO. **A República de Platão**. Tradução: Eénrico Corvisieri. Torres. São Paulo: Nova Cultural, 1999. (Os Pensadores).

PRÉ-SOCRÁTICOS. **Os Pré-Socráticos**. Vida e Obra. São Paulo: Nova Cultural, 1996. (Os Pensadores. Consultoria: José Américo Motta Pessanha).

SCHMITT, C. **TEOLOGIA POLÍTICA**. Tradução: ANTONIUK, Elisete. Belo Horizonte - MG: Del Rey, 2006.

SCHWAB, G. **As Mais Belas Histórias da Antiguidade Clássica**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

VERNANT, J.-P. **Entre Mito & Política**. Tradução: Cristina Murachco. São Paulo: Edusp, 2001.